Por Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo

Um ano depois de ser publicada a Lei 14.454/2022, que derrubou rol taxativo para cobertura de planos de saúde, o imbróglio continua, castiga pacientes e repercute no Poder Judiciário. Processos relacionados a custeio de tratamentos não previstos no rol de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde (ANS) têm se tornado cada vez mais comuns, mas recebem decisões distintas, a depender de quem julga.

Grande parte dos milhares de processos relacionados à recusa ao custeio de tratamentos não elencados no rol da ANS diz respeito ao fornecimento de órtese a recém-nascidos para tratamento de assimetria craniana, como substituto de cirurgia prevista no mesmo rol. São casos urgentes que, muitas vezes, demandam do Poder Judiciário decisões liminares.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Consultor Jurídico, em 14.09.2023